Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 2383-CAS/CPAN/UFMS, DE 2 DE MARÇO 2026.(*)

Estabelece as normas do Programa de Residência Uniprofisisonal em Psicologia Clínica do Campus do Pantanal

A PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO Nº 468-COUN/UFMS, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026 e o contido no processo 23449.000042/2026-24, resolve, *ad referendum*:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Residência Uniprofissional em Saúde é definida como modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 2° O Programa de Residência Uniprofissional tem como preferência, recém-formados, atuando particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, regida pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC/Sesu).

Art. 3° O Programa de Residência Uniprofissional em Psicologia Clínica constitui uma modalidade de residência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e é regido, em seus aspectos gerais, pelas Normas Regulamentadoras dos Premus, Resolução nº 181, Copp, de 22 de julho de 2020, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4° São objetivos gerais da Residência Uniprofissional em Psicologia Clínica:

I - a criação do Programa em Psicologia Clínica, serviço com práticas especializadas em clínica, almeja ser um veículo de transformação social e impulsionar a atenção a populações mais vulneráveis e sem acesso a serviços especializados em saúde mental. A criação do Programa de Residência Uniprofissional em Psicologia Clínica visa especializar Psicólogos (as) no contexto das redes de saúde mental e atenção psicossocial, com capacidade gerencial e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 189

clínica, intervindo positivamente nas condições de vida e realidade biopsicossocial da população alvo. Fortalecer a integração ensino-serviço e qualificar a formação de profissionais para o SUS, com especialidade em clínica psicológica e promoção da saúde mental, com visão humanista, crítica, qualificados para avaliar, planejar e intervir, com base no rigor científico. A formação intelectual se baseará em princípios éticos e técnicos especificados nas normativas regulatórias da Psicologia brasileira contemporânea; e

II - atuar em equipe de forma interdisciplinar, interprofissional e resolutiva, sendo capaz de propor ações visando alcançar a integralidade e a universalidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5° São objetivos específicos do Programa:

I - compreender a realidade, identificando e analisando especificidades, diversidade e a complexidade do processo saúde-doença-cuidado no que diz respeito a diferentes contextos e enfoques na saúde mental;

II - desenvolver práticas cuidadoras humanizadas com ética e compromisso social, embasadas nos saberes técnico-científicos com multiplicidade de enfoques;

III - desenvolver procedimento (s) clínico(s) de atenção individual de forma integral, com aprofundamento nos conhecimentos e capacidade de análise crítica e de avaliação;

IV - exercer a prática profissional da psicologia com o conhecimento das políticas de saúde locorregional e do país, bem como do sistema de saúde local, sua rede de assistência e sistemas de referência e contrarreferência;

V - desenvolver funções gerenciais e de planejamento, de organização e de avaliação do processo de trabalho da equipe em que atua e de administração de recursos humanos, materiais e insumos, além do registro de dados e sistemas de vigilância à saúde e informação;

VI - desenvolver suas práticas considerando as necessidades de saúde do território, enfrentando os desafios identificados e com compromisso com o desenvolvimento de práticas resolutivas e transformadoras; e

VII - trabalhar em equipe, visando à prática profissional na perspectiva interprofissional da atenção à saúde;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6° O Programa funcionará na modalidade presencial e é organizado no modelo da aplicação prática do saber, exigindo dedicação em regime de tempo integral e exclusiva dos alunos regulares.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão exercidas nas dependências do Serviço Escola de Psicologia do Câmpus do Pantanal – SEP/CPAN/UFMS, nos Setor de Apoio ao Estudantes, na rede RAPS de Corumbá e Ladário e na Santa Casa de Misericórdia.

Art. 7° O Programa terá a duração de dois anos, com carga horária total de cinco mil setecentas e sessenta horas, sendo que vinte por cento do total, mil cento e cinquenta e duas horas, são destinadas às atividades teóricas e oitenta por cento, quatro mil seiscentos e oito

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 190

horas, para atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.

§ 1° Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2° Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3° As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4° As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa de Residência em Psicologia Clínica devem, necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração, contemplar temas relacionados à ética profissional, à metodologia científica, à promoção do bem-estar psicológico e da dignidade das populações alvo, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação do Programa de Residência em Psicologia Clínica, em concordância com a Unidade Executora.

§ 1° A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2° O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pelo Ministério da Saúde para continuidade no Programa de Residência em Psicologia Clínica.

§ 3° A dedicação exclusiva, sob regime de sessenta horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às sessenta horas semanais.

Art. 9° O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do Programa de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 10. É incompatível a frequência de Profissionais Residentes em concomitância com outros Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, **que resultem em descumprimento**

11/03/2026
Nº 8753
84/191

da carga horária de sessenta horas semanais de dedicação ao Programa de Residência em Psicologia Clínica.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. Cada PREMUS terá um Coordenador e um Vice Coordenador, que deverá ser colaborador do Programa (docente, preceptor ou tutor).

Parágrafo único. A Coordenação deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre, com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde e com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato à Coordenação.

Seção I

Dos Coordenadores

Art. 13. O Coordenador do Programa de Residência em Psicologia Clínica deverá ser membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do Programa e deve exercer a função de tutor e/ou docente do quadro efetivo da UFMS lotado no CPAN.

Art. 14. A eleição do Coordenador dar-se-á em reunião de NDAE do Programa, devendo o ato de designação do Coordenador ser publicado pela Direção da Unidade.

Art. 15. O mandato do Coordenador do PREMUS terá duração de três anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa:

I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - garantir a implementação do Programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV - coordenar o processo de atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico do curso junto ao Conselho da Unidade da Administração Setorial; e

V - demais atribuições previstas nas normas institucionais

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 17. O Programa de Residência em Psicologia Clínica deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), formado para tratar de assuntos didáticos e pedagógicos,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 192

com o mesmo mandato da Coordenação do Programa.

Art. 18. As normas para a escolha dos membros do NDAE do Programa de Residência em Psicologia Clínica seguirão as recomendações da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 e da Resolução COPP nº 181, de 22 de julho de 2020.

Art. 19. O NDAE será composto por um representante de cada uma das seguintes categorias: docentes, tutores, preceptores e residentes do Programa de Residência em Psicologia Clínica, com anuência da Direção da Unidade Setorial de lotação do servidor candidato ao NDAE.

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 20. O processo eleitoral será conduzido pela Direção do Câmpus do Pantanal

Art. 21. O sufrágio é direto, livre, secreto e cada eleitor votará em um candidato de cada categoria: docente, tutor, preceptor e representante discente.

Art. 22. Poderão candidatar-se como representante docente os profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 23. Poderão candidatar-se como representante tutor profissionais vinculados às instituições formadoras com formação mínima de mestre.

Art. 24. Poderão candidatar-se como representante preceptor profissionais vinculados às instituições executoras.

Art. 25. Após o resultado do processo eleitoral homologado pela COREMU, o NDAE deverá ser constituído por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial correspondente.

Seção II

Das Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante

Art. 26. São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante:

I - acompanhar a execução do Projeto Pedagógico, propondo ajustes e mudanças à coordenação, quando necessário;

II - auxiliar a Coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 193

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas nas respectivas áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;

VI - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes obedecendo aos critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011;

VII - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo aos critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011;

VIII - elaborar e/ou aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

IX - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

X - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;

XI - referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e orientadores;

XII - criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

XIII - tomar ciência e providências em relação às resoluções do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); e

XIV - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA

Art. 27. O Corpo Docente do Programa de Residência em Psicologia Clínica será constituído de professores permanentes, colaboradores, visitantes e participantes externos.

Art. 28. O Corpo de Preceptores será constituído de profissionais servidores das instituições executoras dos Programas desde que possuam titulação mínima de especialista.

Art. 29. O Corpo de Tutores será constituído por docentes lotados no CPAN com formação mínima de mestre e experiência profissional na área de, no mínimo, três anos.

Seção I

Dos Docentes

Art. 30. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas, previstas no Projeto Pedagógico.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 194

Art. 31. Compete aos docentes:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora; e

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência (TCR), conforme as regras estabelecidas;

Seção II

Dos Tutores

Art. 32. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

§ 1° A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2° A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do Programa.

§ 3° O credenciamento de docentes e tutores no Programa de Residência em Psicologia Clínica poderá ser feito com base na solicitação do docente acompanhada da comprovação de experiência prática na área de atuação do programa.

Seção III

Dos Preceptores

Art. 33 A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional, com formação mínima de especialista.

Parágrafo único. O preceptor deverá necessariamente ser graduado na profissão e atuar na mesma área de concentração do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 35 Compete ao Preceptor:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 195

I - exercer a função de orientador de referência para o Residente, no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;

III - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV - participar junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao Coordenador quando se fizer necessário;

VI - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão; e

VII - proceder a formalização do processo avaliativo do residente, ao final do período de permanência do residente no campo de atuação;

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE COLABORADORES

Art. 36. A Coordenação do Programa fará o credenciamento para composição do seu corpo de colaboradores docentes, preceptores, tutores, orientadores, co-orientadores e membros de bancas avaliadoras, mediante solicitação do profissional interessado e/ou indicação do Programa, em qualquer época, o qual deverá ter a manifestação do Conselho de Unidade da Administração Setorial e aprovação do COPP.

§ 1º Para se credenciar no Programa como membro permanente tutor ou docente, o colaborador deve comprovar, pelo menos, cinco anos de experiência na área de atuação do programa.

§ 2º Ao se credenciar no Programa como membro colaborador, o docente deverá ministrar disciplinas dos eixos transversal e/ou específicos ou orientar TCR ou realizar tutoria de núcleo e/ou de campo.

§ 3º Ao se credenciar no Programa como membro visitante, o docente deverá ter participação em atividades de ensino e/ou avaliação de residentes e possuir vínculo permanente com as instituições formadora ou executora do Programa.

Art. 37. Cabe à Coordenação do Programa avaliar, anualmente, a situação de cada colaborador, visando seu recredenciamento, com ou sem alteração do tipo de vínculo, ou descredenciamento, de acordo com o disposto neste Regulamento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 196

§ 1º Os colaboradores descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento, caso o prazo restante para esse fim seja inferior a um ano.

§ 2º A não continuidade da orientação pelo colaborador descredenciado implicará na mudança de orientador, previamente acordada entre orientador, residente e novo orientador.

Art. 38. A lista de colaboradores credenciados será atualizada anualmente, pelo NDAE e pela Unidade da Administração Setorial responsável, e encaminhada para posterior aprovação do Copp.

Art. 39. Constituem critérios para o descredenciamento:

I - solicitação voluntária;

II - descumprimento das exigências normativas;

III - determinação da Unidade da Administração Setorial a qual o colaborador está vinculado; e

IV - inobservância das condutas ético-institucionais das instituições formadora e executora, após apreciação do NDAE do Programa e homologação pela COREMU.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Seleção

Art. 40. O processo seletivo ocorre anualmente via Exame Nacional de Residência (ENARE), caso as vagas não sejam preenchidas, a Unidade poderá optar por realizar outro processo seletivo complementar.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos será divulgada mediante edital, que deverá ser publicado pela Propp, com antecedência de, no mínimo, quinze dias antes da abertura das inscrições.

Seção II

Da Inscrição

Art. 41. As inscrições serão abertas anualmente após a aprovação dos Programas de Residência para o início do ano.

Art. 42. Os editais de seleção deverão conter as seguintes informações:

I - período e forma de inscrição;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
pg 197

II - documentação exigida para inscrição;

III - valor da taxa de inscrição;

IV - requisitos necessários à inscrição;

V - forma e critérios de seleção;

VI - período de seleção; e

VII - número de vagas.

Seção III

Da Matrícula

Art. 43. O candidato selecionado para efetuar sua matrícula no Programa deverá atender, no mínimo, os itens:

I - ser portador de diploma ou certidão de colação de grau da área correspondente;

II - ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Programa de Residência; e

III - apresentar, no ato da matrícula, a formalização ou o protocolo do seu registro no respectivo Conselho Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1° Dos selecionados para o Programa exigir-se-á dedicação exclusiva, não podendo haver vínculo empregatício durante o curso.

§ 2° Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por profissional residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação no processo seletivo.

Art. 44. O estudante estrangeiro deverá saber ler e escrever o idioma pátrio (Língua Portuguesa) e atender as exigências legais para sua participação em cursos de pós- graduação da UFMS.

Parágrafo único. Deverá apresentar, no ato da matrícula, a revalidação do diploma profissional, registro no Conselho Profissional e o Registro Nacional Migratório (RNM), entre outros documentos previstos no edital de seleção.

CAPÍTULO VII

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 45. Os profissionais da saúde residentes receberão bolsa conforme a normatização da CNRMS e a Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e deverão manter dedicação exclusiva à Residência.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16 / 198

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 46. A transferência de residente entre Programas da mesma área será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da CNRMS.

§1° É vedada a transferência de Profissional da Saúde Residente entre Programas de Residência de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2° A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos Profissionais da Saúde Residentes, até o tempo previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 47. O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 48. O processo de aprendizagem se efetivará em movimentos que buscam fortalecer as competências humanas, técnicas, sociais e políticas, e o contexto de práticas.

Parágrafo único. A teoria e a prática estão organizadas de modo a atender os Eixos Transversais e de Concentração.

Art. 49. Ao tutor e preceptor, cabe a avaliação do Residente, juntamente com os demais professores envolvidos no Programa.

Art. 50. Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem, minimamente por meio dos seguintes mecanismos:

I - Avaliação conceitual do residente realizada pelo preceptor de cada área ao final de cada rodízio do campo prático;

II - avaliações relacionadas a disciplinas teóricas, práticas ou teórico-práticas; e

III - nota atribuída à apresentação do TCR, sob a forma de artigo científico.

Art. 51. A avaliação se dará semestralmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios definidos pelos preceptores e tutores, com aprovação do NDAE.

Art. 52. A nota mínima para aprovação nas atividades teóricas, práticas ou teóricas- práticas é 7,0 (sete).

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pág 139

Art. 53. A obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionada:

I - à obtenção de média final 7,00 (sete) realizada entre os mecanismos de avaliação listados no art. 45 destas Normas.

II - ao cumprimento de cem por cento da carga horária prática do Programa;

III - ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento da carga horária teórica e teórico-prática; e

IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 54. Só receberão o Certificado de Conclusão de Curso os residentes que apresentarem o diploma de curso de graduação.

Art. 55. O trâmite de emissão de certificado será iniciado pela Secretaria Acadêmica da Unidade de Administração Setorial, com a formalização de processo de certificação para cada Residente.

§1° O processo de certificação, uma vez formalizado, deverá ser instruído com cópia do Registro Geral (RG), cópia da Carteira do Conselho Profissional, Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF), Certidão de Nascimento ou Casamento, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e comprovante de aprovação do TCR.

§2° Após a juntada dos documentos exigidos no parágrafo anterior, o processo de certificação será encaminhado para análise e posterior registro de certificado.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 56. Os residentes, preceptores, tutores e docentes que compõem o Programa de Residência em Psicologia Clínica avaliarão o Programa através de instrumento específico anualmente.

CAPÍTULO XI

DAS LICENÇAS E TRANCAMENTOS

Art. 57. Ao Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias.

Art. 58. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
160/180

Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pelo Residente, o período de licença-paternidade em até quinze dias.

Art. 59. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 60. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento.

Art. 61. O Profissional de Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal (aos domingos) e a trinta dias de férias, a cada ano do Programa, além de uma folga de um período (matutino ou vespertino) por mês para a resolução de assuntos particulares, desde que aprovado pelo preceptor, pela coordenação e com solicitação prévia de sete dias.

Art. 62. O Profissional de Saúde Residente fará jus a sete dias por ano, para apresentação de trabalho resultante de suas atividades no Programa, em eventos científicos desenvolvidas em conjunto com preceptor/tutor/orientador/docente, sem necessidade de reposição dessa carga horária.

Parágrafo único. A escolha dos eventos deve ser aquiescida entre os autores e submetidas à prévia aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 63. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência programada que trata da necessidade do afastamento das atividades práticas e/ou teóricas previamente conhecidas, que deverá ser posteriormente reposta.

Parágrafo único. As solicitações de ausências programadas deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa para apreciação e deliberação.

Art. 64. O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência justificada por atestado médico, com compensação da carga horária por meio da reposição.

Art. 65. Para licença para tratamento de saúde ao Profissional de Saúde Residente será concedido afastamento nas seguintes condições:

I - para afastamento de até quinze dias no mês, receberá a sua bolsa integralmente; e

III - para afastamento a partir do décimo sexto dia de licença receberá o auxílio- doença do INSS.

Art. 66. O afastamento que exceda um período de trinta dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
184/191

Parágrafo único. O Profissional de Saúde Residente deverá submeter à Coordenação do Programa a proposta do calendário de reposição tão logo retome suas atividades.

Art. 67. O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

Art. 68. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

Art. 69. As normas para regulamentar os afastamentos por motivos diversos dos mencionados nos artigos anteriores deverão constar do Regimento da COREMU.

Art. 70. Os casos não previstos no Regimento da COREMU deverão ser analisados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES RESIDENTE

Seção I

Dos Direitos

Art. 71. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

II - receber bolsa de estudo mensal conforme normatização;

II - folga semanal de um dia e férias de trinta dias consecutivos ou em dois períodos de quinze dias de descanso, a cada ano do Programa, nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro; desde que aprovado pelo NDAE;

III - realizar estágio em outra instituição de ensino superior (por até trinta dias), com ou sem programa de residência, desde que haja autorização do Coordenador do Programa e do NDAE, durante o período letivo do segundo ano da residência.

IV - participação em eventos técnicos ou científicos para apresentação de resumos desde que haja autorização do Coordenador do Programa (no máximo de sete dias por ano);

V - ser informado sobre este Regulamento do Programa de Residência em Psicologia Clínica; e

VI - receber certificado, quando obtida a aprovação e após aprovação do programas pelo MEC;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
Pg 102

§ 1º A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do período desejado, em formulário próprio, devidamente assinado pelo Residente.

§ 2º O grupo no qual o residente está inserido deve gozar das férias no mesmo período.

Seção II

Dos Deveres

Art. 72. São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - manter relacionamento ético com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética da profissão envolvida no Programa de Residência em Psicologia Clínica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, NDAE, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais de cada um dos cenários de prática em que o programa estiver sendo desenvolvido;

IX - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência;

XIV - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - comprovar diariamente a frequência, por método estipulado pelo NDAE;

a) a folha de frequência do residente do Programa de Residência em Psicologia Clínica ficará com o seu preceptor e deverá ser assinada por ambos diariamente;

b) os períodos de aulas e tutoria deverão ser registrados na folha de presença; e

c) as folhas de frequência deverão ser entregues à Coordenação do Programa de Residência em Psicologia Clínica até o décimo dia de cada mês.

XVI - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao NDAE, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16 / 103

XVII - portar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XVIII - usar vestimentas conforme determinação da coordenação do serviço em que estiver atuando quando houver delimitação específica, bem como o crachá de identificação;

XIX - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XX - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo desenvolvido;

XXI - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XXII - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;

XXIII - construir Projeto Terapêutico Singular de, no mínimo, 03 pacientes que estejam sendo atendidos nos campos práticos; e

XXIV - incluir como autor o tutor, docente e/ou preceptor em toda e qualquer publicação de material didático e/ou científico, desde que devidamente autorizado.

Seção III

Das Proibições

Art. 73. Ao Residente é proibido:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor.

CAPÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 74. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento, e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - uma advertência verbal;

II - uma advertência escrita;

III - suspensão das atividades por tempo determinado; e

IV - Desligamento do Programa de Residência em Psicologia Clínica.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16 / 104

Art. 75. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao presidente do NDAE pelos demais membros.

Parágrafo único: O Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Art. 76. A aprovação ou não e os tipos de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros do NDAE.

Parágrafo único. Caso o Residente não concorde com a decisão do NDAE, poderá recorrer, por escrito, à COREMU, que poderá emitir seu parecer e encaminhar ao NDAE para que seja enviado à CNRMS.

Art. 77. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com o Programa de Residência em Psicologia Clínica.

Art. 78. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio Residente;

II - ao término da residência;

III - faltas injustificadas;

IV - faltar ao plantão;

V - não alcançar, a cada ano, o mínimo de sete pontos nas médias das avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;

VI - cometer falta grave a este Regulamento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;

VII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com profissionais, residentes, corpo clínico e/ou funcionários; e

VIII - cometer falta grave conforme o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO XIV

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 79. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) sob a forma de artigo científico e conforme as normativas determinadas pelo regulamento de TCR do Programa de Residência em Psicologia Clínica. O TCR é um requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência.

CAPÍTULO XV

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
180/185

Seção I

Da Desistência

Art. 80. Poderá, o Residente, desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência à Coordenação do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que seja oficiado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Seção II

Do Desligamento

Art. 81. O Residente será desligado:

I - ao obter rendimento insuficiente em módulo de atividade:

a) teórica;

b) prática; ou

c) teórico-prática.

II - ao obter rendimento insuficiente no TCR;

III - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva; e

IV - ao incorrer em alguma das hipóteses de exclusão listadas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Seção III

Do Abandono

Art. 82. Configura abandono a ausência intencional por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU, no âmbito de sua competência.

Art. 84. A conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMS não implicará no compromisso das Unidades Executoras em admitir o Residente em seu Corpo Clínico ou no Corpo Docente da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/03/2026
Nº 8753
16 / 106

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós- Graduação.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

(*) Republicada por constar incorreção quanto ao original, na Edição n° 8748 do Boletim Oficial da UFMS, publicada em 04/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza**, **Presidente de Conselho**, em 09/03/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6264578** e o código CRC **39E8A8F2**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21 SEI nº 6264578

11/03/2026
Nº 8753
169/187